



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI Nº **594/2015**, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

Cria cargo em comissão, altera a lei 569/2013 e dá outras providências.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos-PB, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam criados os seguintes cargos, os quais passam a integrar o Quadro de Cargos em Comissão estabelecido pela Lei n.º 569/2013, de 12 de dezembro de 2013, a saber:

Qtde	Cargo/Categoria Funcional	Vencimen to/Remun eração	Escolarida de	Secretaria
03	Inspetor(a) do Ensino Fundamental I	1.027,17	Ensino Superior	Secretaria de Educação.
02	Inspetor(a) do Ensino Fundamental II	1.027,17	Ensino Superior	Secretaria de Educação.
08	Supervisor do Ensino Fundamental I e II	2.071,20	Ensino Superior	Secretaria de Educação.

Art. 2º. A descrição geral dos cargos criados são as que constam do Anexo I que passa a fazer parte integrante deste Projeto de Lei.

Art. 3º. No Anexo único, da Lei n.º 569/2013, serão acrescentados os cargos constantes do quadro a que se refere o art. 1º da presente Lei.

Art. 4º. Os cargos de provimento em comissão a serem ocupados em caráter provisório corresponde ao exercício das funções técnicas e administrativas, serão de acesso restrito a servidores efetivos, ficando assegurado ao Chefe do Poder Executivo e/ou titular, a livre indicação, nomeação ou exoneração, dos cargos correspondentes, com observância aos requisitos e formação profissional exigido para o cargo.

§ 1º. Para cumprimento ao estabelecido nesta lei será observado o disposto nas leis Municipais nº 436/2007, 542 e 569/2013.

§ 2º. Para ingressar no Cargo de Inspetor(a) de Ensino Fundamental I e II, será exigido a comprovação de possuir nível superior em pedagogia.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

§ 3º. Para o Cargo de Supervisor(a) de Ensino Fundamental I e II, terá que apresentar a comprovação de ter cursado o nível superior em pedagogia com especialização em supervisão, orientação ou coordenação.

Art. 5º. O regime de trabalho dos servidores da categoria será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 6º. Além do vencimento especificado na tabela acima, poderão ser pagos ainda:

- I – ajuda de custo para atividade técnico-científico;
- II – gratificação adicional.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal a que estão vinculados, não excedendo aos limites previstos no art. 18 e seguintes da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ANEXO I

CARGO: INSPETOR(A) DE ENSINO FUNDAMENTAL I e II;

DESCRIÇÃO GERAL DO CARGO:

- Cuidar da segurança dos alunos das dependências da unidade de ensino;
- Inspeccionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar;
- Orientar os alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários;
- Prestar apoio as atividades acadêmicas, controlando as atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída de alunos, fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres;
- Encaminhar materiais perdidos pelos alunos dentro das salas e aula ou no pátio escolar para local específico;
- Executar demais atividades inerentes ao setor por determinação superior imediato;
- Participar de reuniões da direção sempre que convocado(a).

HORÁRIO DE TRABALHO: 30 horas semanais.

CAMPO DE ATUAÇÃO: Unidade de Ensino e Secretaria Municipal de Educação.

CARGO: SUPERVISOR(A) DE ENSINO FUNDAMENTAL I e II;

DESCRIÇÃO GERAL DO CARGO:

- Desenvolver pesquisas de campo, promovendo vistas, consultas e debates no sentido educativo para cientificar-se dos recursos, problemas e necessidades de área educacional de sua responsabilidade;
- Orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais, assessorando o técnico e pedagogicamente para incentivar a criatividade, o espírito de autogratia, o espírito de equipe e a busca do aperfeiçoamento;
- Participar da elaboração do projeto educacional da unidade escolar;
- Coordenar o processo de elaboração dos planos de ensino;
- Acompanhar o trabalho desenvolvido em sala de aula, oficinas, laboratórios, etc, propondo alternativas de aproveitamento profissional;

HORÁRIO DE TRABALHO: 30 horas semanais.

CAMPO DE ATUAÇÃO: Unidade de Ensino e Secretaria Municipal de Educação.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Municipal